



# Universidade: presente!



## XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO. CAMPUS DO VALE

### **A aplicação da Teoria do Domínio da Organização pelo Tribunal Penal Internacional e a Teoria Joint Criminal Enterprise aplicada por outros tribunais penais internacionais, no que se refere à imputação penal nos delitos cometidos através de estruturas organizadas de poder.**

Pesquisadora: Érica Ribeiro Gonçalves Leal

Orientador: Prof. Dr. Pablo Rodrigo Alfien da Silva

Grupo de Pesquisa CNPQ: Núcleo de Direito Penal Internacional e Comparado

#### **Introdução:**

O presente trabalho consiste na análise do posicionamento dos tribunais internacionais em relação à caracterização da imputabilidade penal dos superiores hierárquicos nos casos de delitos praticados através de estruturas organizadas de poder, notadamente à luz da Teoria do Domínio da Organização, desenvolvida por Claus Roxin, aplicada pelo Tribunal Penal Internacional, bem como da Teoria do Joint Criminal Enterprise, a qual foi amplamente utilizada por outros tribunais penais internacionais como o International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia (ICTY).

No âmbito supranacional a jurisprudência não possui um consenso acerca de qual construção dogmática deve ser aplicada para fundamentar a responsabilização penal dos superiores hierárquicos que determinam o cometimento de delitos por intermédio da estrutura organizada de poder que dirigem, porém verifica-se que prevaleceu nos tribunais internacionais a aplicação do Joint Criminal Enterprise, todavia a aplicação da construção alemã vem crescendo progressivamente.

#### **Objetivos:**

Esta pesquisa busca demonstrar como a temática vem sendo tratada pelo Direito Penal Internacional, quais as principais diferenças entre as teorias mencionadas, quais as consequências jurídicas da utilização de cada uma delas, bem como analisar algumas jurisprudências em que foram empregadas.

#### **Bibliografia:**

AMBOS, Kai. A parte geral do direito penal internacional: bases para uma elaboração dogmática. Tradução de Carlos Eduardo Adriano Japiassú e Daniel Andrés Raizman. Revisão de Pablo Alfien e Fabio D'Avila. Atualização de Kai Ambos e Miguel Lamadrid. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2008.

ROXIN, Claus. Autoria Mediata por meio do Domínio da Organização. En Greco, L., & Lobato, D. Temas de direito penal. Rio de Janeiro, Renovar, 2008.

ALFLEN, Pablo Rodrigo. Teoria do domínio do fato. São Paulo: Saraiva, 2014.

COSTA, Joana. Joint Criminal Enterprise: O problema da imputação individual do facto colectivo na jurisprudência dos Tribunais Penais Internacionais. Coimbra editora, 2014.

#### **Metodologia:**

A metodologia aplicada baseia-se no método de raciocínio dedutivo, empregando pesquisa bibliográfica em textos científicos, doutrina, bem como análise da jurisprudência dos tribunais internacionais nos quais as teorias referidas foram utilizadas.

#### **Conclusão parcial:**

Como já mencionado não há um consenso no cenário mundial quanto a qual teoria deve ser aplicada, situação esta que cria divergentes jurisprudências. Não obstante, muito embora a teoria do joint criminal enterprise tenha sido amplamente aplicada, fazendo parte do direito consuetudinário internacional, verifica-se que em face da complexidade destas estruturas organizadas de poder, a teoria desenvolvida por Roxin tem recebido guarida por parte do Tribunal Penal Internacional.

Assim, o progressivo crescimento da utilização da teoria alemã se justifica principalmente pela clara distinção entre autor e partícipe que ela apresenta, empregando um conceito restritivo de autoria, na qual alguns requisitos devem ser preenchidos para se definir a autoria mediata. Destarte, a teoria do domínio do fato não utiliza de conceitos puramente objetivos ou subjetivos para fundamentar a autoria, mas sim possui a pretensão de sintetizar ambos os aspectos. Por esta razão, consegue preencher determinadas lacunas que existem em casos de difícil identificação de autoria e da participação delituosa, possibilitando uma melhor compreensão da coautoria e uma punição mais justa, embora possua as suas limitações.